

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00723/2015)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jequié/BA	CNPJ:	13.894.878/0001-60
Endereço:	Praça Duque de Caxias	CEP:	45206-903
Bairro:	Jequezinho	Fax:	
Telefone:	(073) 3526-8031	Complemento:	
E-mail:	presidencia@iprej.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Tânia Diniz Correia Leite de Brito		
CPF:	124.227.115-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	presidencia@iprej.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié	CNPJ:	09.353.852/0001-37
Endereço:	Rua da Itália	CEP:	45200-190
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(073) 3525-9592	Complemento:	
E-mail:	presidencia@iprej.com.br	Data início da gestão:	06/03/2015
Representante legal:	Emanoel Silva Almeida		
CPF:	942.304.205-87		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidencia@iprej.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal de 1.969 de 22 de setembro de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jequié da quantia de R\$ 6.427.330,58 (seis milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Aliquota EFA devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 10/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jequié confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.427.330,58 (seis milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 26.780,54 (vinte e seis mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 26.780,54 (vinte e seis mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 10/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal de 1.969 de 22 de setembro de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Tânia Diniz Correia Leite de Brito
Prefeita


Marco Antônio Neves
Procurador Geral do Município
Decreto Nº 12.871

Página 1


Emanoel Silva Almeida
Presidente
Decreto nº 14.813

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº.00723/2015)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jequié - BA / 14/10/2015

Tânia Diniz Correia Leite de Brito
Prefeitura Municipal de Jequié

Tânia Diniz Correia Leite de Brito
Prefeita

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié

Emanoel Silva Almeida
Presidente
Decreto nº 14.813

Marcos Antônio Neves
Procurador Geral do Município
Decreto Nº 12.871

Testemunhas:

Rosemairi Sales da Silva

Rosemairi Sales de Oliveira
Diretora de Benefício
CPF: 710.624.675-15
RG: 04239765-08

Rosemairi Sales da Silva
Diretora Previdenciária
Decreto nº 14.829

Jose Alves de Oliveira
Diretor Administrativo-financeiro
CPF: 356.947.185-34
RG: 02032273--95

José Alves de Oliveira
Dir. Adm Financeiro
Decreto nº 14.811

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00724/2015)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jequié/BA	CNPJ:	13.894.878/0001-60
Endereço:	Praça Duque de Caxias	CEP:	45206-903
Bairro:	Jequiezinho	Fax:	
Telefone:	(073) 3526-8031	Complemento:	
E-mail:	presidencia@iprej.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Tânia Diniz Correia Leite de Britto		
CPF:	124.227.115-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	presidencia@iprej.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié	CNPJ:	09.353.852/0001-37
Endereço:	Rua da Itália	CEP:	45200-190
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(073) 3525-9592	Complemento:	
E-mail:	presidencia@iprej.com.br	Data início da gestão:	06/03/2015
Representante legal:	Emanuel Silva Almeida		
CPF:	942.304.205-87		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidencia@iprej.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 1.969 de 22 de setembro de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jequié da quantia de R\$ 3.579.991,14 (três milhões e quinhentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jequié confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.579.991,14 (três milhões e quinhentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e quatorze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 59.666,52 (cinquenta e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 59.666,52 (cinquenta e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 10/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

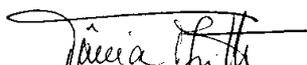
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.969 de 22 de setembro de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da


Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita


Marcelo Santana Neves
Procurador Geral do Município
Decreto Nº 12.871

Página 1


Emanuel Silva Almeida
Presidente
Decreto nº 14.813

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00724/2015)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

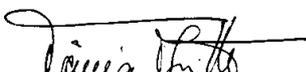
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

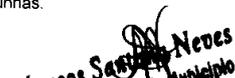
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

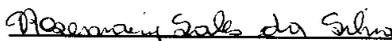
Jequié - BA / 14/10/2015


Tereza Maria Correia Leite de Brito
Prefeita


Marcos Sampaio Neves
Procurador Geral do Município
Decreto Nº 12.871

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié
Emanuel Silva Almeida
Presidente
Decreto nº 14.813

Testemunhas:



Rosemary sales de Oliveira
diretora de Benefício
CPF: 710.624.675-15
RG: 04239765,08

Rosemary Sales da Silva
Diretora Previdenciária
Decreto nº 14.829


José Alves de Oliveira
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF: 356.947.185-34
RG: 0203227395

José Alves de Oliveira
Dir. Adm Financeiro
Decreto nº 14.811

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00725/2015)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Jequié/BA
Endereço: Praça Duque de Caxias
Bairro: Jequezinho
Telefone: (073) 3526-8031
E-mail: presidencia@iprej.com.br
Representante legal: Tânia Diniz Correia Leite de Britto
CPF: 124.227.115-53
Cargo: Prefeito
E-mail: presidencia@iprej.com.br

CNPJ: 13.894.878/0001-60**CEP:** 45206-903**Fax:****Complemento:****Data início da gestão:** 01/01/2013**CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié
Endereço: Rua da Itália
Bairro: Centro
Telefone: (073) 3525-9592
E-mail: presidencia@iprej.com.br
Representante legal: Emanuel Silva Almeida
CPF: 942.304.205-87
Cargo: Presidente
E-mail: presidencia@iprej.com.br

CNPJ: 09.353.852/0001-37**CEP:** 45200-190**Fax:****Complemento:****Data início da gestão:** 06/03/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1.968 de 22 de setembro de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jequié da quantia de R\$ 12.594.716,97 (doze milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e setecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jequié confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 12.594.716,97 (doze milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e setecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 209.911,95 (duzentos e nove mil e novecentos e onze reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 209.911,95 (duzentos e nove mil e novecentos e onze reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 10/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

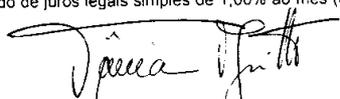
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

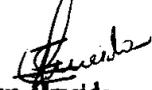
Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 1.968 de 22 de setembro de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da


Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita


Marcos Santana Neves
Procurador Geral do Município
Decreto nº 12.871

Página 1


Emanuel Silva Almeida
Presidente
Decreto nº 14.813

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00725/2015)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

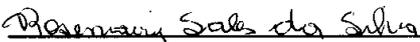
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jequié - BA / 14/10/2015


 Tania Diniz Correia Leite de Brito
 Prefeita
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié
 Emanuel Silva Almeida
 Presidente
 Decreto nº 14.813


 Marcos Santana Neves
 Procurador Geral do Município
 Decreto Nº 12.871

Testemunhas:



Rosemary Sales da Silva
 Diretora de Benefício
 CPF: 710.624.675-15
 RG: 04239765-08


 Jose Alves de Oliveira
 Diretor Administrativo-Financeiro
 CPF: 358.947.185-34
 RG: 0203227395

Rosemary Sales da Silva
 Diretora Previdenciária
 Decreto nº 14.829

José Alves de Oliveira
 Dir. Adm Financeiro
 Decreto nº 14.811

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00726/2015)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Jequié/BA **CNPJ:** 13.894.878/0001-60
Endereço: Praça Duque de Caxias
Bairro: Jequezinho **CEP:** 45206-903
Telefone: (073) 3526-8031 **Fax:**
E-mail: presidencia@iprej.com.br
Representante legal: Tânia Diniz Correia Leite de Brito
CPF: 124.227.115-53
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: presidencia@iprej.com.br **Data início da gestão:** 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié **CNPJ:** 09.353.852/0001-37
Endereço: Rua da Itália
Bairro: Centro **CEP:** 45200-190
Telefone: (073) 3525-9592 **Fax:**
E-mail: presidencia@iprej.com.br
Representante legal: Emanuel Silva Almeida
CPF: 942.304.205-87
Cargo: Presidente **Complemento:**
E-mail: presidencia@iprej.com.br **Data início da gestão:** 06/03/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1.969 de 22 de setembro de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jequié da quantia de R\$ 19.020.795,78 (dezenove milhões e vinte mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2007 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jequié confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 19.020.795,78 (dezenove milhões e vinte mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 79.253,32 (setenta e nove mil e duzentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 79.253,32 (setenta e nove mil e duzentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), vencerá em 10/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

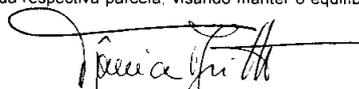
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

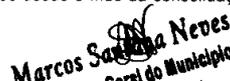
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

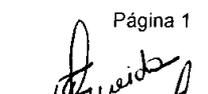
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 1.969 de 22 de setembro de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Tânia Diniz Correia Leite de Brito
Prefeita


Marcos Siqueira Neves
Procurador Geral do Município
Decreto nº 12.871

Página 1

Emanuel Silva Almeida
Presidente
Decreto nº 14.813

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00726/2015)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
 a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
 A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jequié - BA / 14/10/2015


 Prefeitura Municipal de Jequié

Tânia Diniz Correia Leite de Britto

Tânia Diniz Correia Leite de Britto

Prefeita

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié

Emanuel Silva Almeida


Emanuel Silva Almeida

Presidente
 Decreto nº 14.813

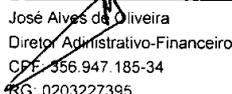

Marcos Sampaio Neves
 Procurador Geral do Município
 Decreto Nº 12.871

Testemunhas:



Rosemairy Sales da Silva
 Diretora de Benefícios
 CPF: 710.624.675-15
 RG: 0423976508

Rosemairy Sales da Silv.
Diretora Previdenciária
 Decreto nº 14.829


 José Alves de Oliveira
 Diretor Administrativo-Financeiro
 CPF: 356.947.185-34
 RG: 0203227395

José Alves de Oliveira
Dir. Adm Financeiro
 Decreto nº 14.811